

Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Colmbra - Portugal Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Carlo Representa	loentifica	580		
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira nº 5310 – Nave Redonda			
Tipologia de Projectos:	Anexo II – nº. 2, alínea a)	Fase em qu encontra o Pro		Projeto de execução
Localização:	Capinha, Fundão			
Proponente:	Agrepor Agregados – Extração de Inertes, SA			
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geoologia			
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Centro		Data: Da	ata: 30 de outubro de 2015

No sentido de dar cumprimento à Declaração de Impacte Ambiental emitida em 28 de outubro de 2003, a empresa "Agrepor Agregados, SA", apresentou a esta CCDR, em 21 de agosto de 2015, o relatório de monitorização ambiental do ano de 2015.

Este relatório integra o relatório de monitorização do ambiente sonoro, da qualidade do ar, das vibrações e onda aérea.

Após análise do relatório de monitorização da qualidade do ar e tendo em consideração as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, verifica-se que, em nenhum dos dias do período de duração da campanha foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 $\mu g/m^3$, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 $\mu g/m^3$), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 $\mu g/m^3$ em mais de 50% do período de amostragem. Considerando-se, por isso, que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Assim, de acordo com o mencionado e segundo as diretrizes, a nova avaliação da qualidade do ar quanto a partículas no ar ambiente será para efetuar pelo menos ao fim de cinco anos.

Dada a existência de diretrizes nacionais para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras, as quais diferem significativamente das condições estabelecidas no plano de monitorização da qualidade do ar ambiente constante da DIA, procede-se à alteração na DIA no respeitante ao plano de monitorização da Qualidade do Ar.

Fundamentação

Programa Monitorização da Qualidade do ar ambiente

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 (µg/m³).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados.

Alteração da DIA:

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

OSTH3) 00

Assinatura:

Antônio

Pág. 2 de 2